



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº92/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.-

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São as diretrizes orçamentárias gerais, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do orçamento do exercício de 1997.

SEÇÃO I

DOS GASTOS DO MUNICÍPIO

Art. 2º - Constituem gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - que os gastos de pessoal localizados no serviço serão projetados com base na política salarial do Governo Federal.

Art. 4º - O orçamento do município abrigará obrigatoriamente, recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLADO Nº 92/96

LIVRO Nº 06 P.S. Nº 93/95

EM 16/ Setembro / 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.02.-

LEI Nº92/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.-

SEÇÃO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;
- V - de empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - os fatores que influenciam a arrecadação de impostos;
- III - as alterações na Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 8º - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária para o exercício de 1997.

Art. 9º - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 92/96

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 93/95

EM 16 / Setembro / 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.03.-

LEI Nº 92/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.-

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará com prioridade as seguintes ações, desenvolvendo em cada setor de sua atuação:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- b) aquisição de equipamentos;
- c) manutenção e Desenvolvimento da administração municipal;
- d) construção da sede da Prefeitura.

II - Setor Social:

a) apoiar os ensinos pré-escolar e fundamental público, auxiliar na distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e material pedagógico;

- b) manter e construir creches;
- c) construir, recuperar, ampliar e manter escolas;
- d) assistir a criança e o adolescente carentes;
- e) dar apoio e assistência à população carente;
- f) apoiar o desenvolvimento do esporte do município;
- g) construir ginásio poliesportivo.

III - Setor Urbano:

- a) abertura e pavimentação de ruas;
- b) construção de casas populares;
- c) construção de praças;
- d) construção de armazéns agrícolas;
- e) construção de bueiros.

IV - Setor Rural:

- a) construção de açudes;
- b) recuperar e abrir estradas vicinais;
- c) construção de pontes;
- d) apoiar e incentivar a produção agrícola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 92/96

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 93/95

EM 16 / Setembro / 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.04.-

LEI Nº 92/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.-

e) adquirir implementos agrícolas.

V - Setor de Saúde:

- a) dar apoio às ações de saúde da população;
- b) aquisição de equipamentos médico-hospitalares;
- c) construção de aterros sanitários;
- d) construção de postos de saúde.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade de a saber:

I - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados;

II - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO Nº 92/96

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 93/95

EM 16 / Setembro / 1996

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 167
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.05.-

LEI Nº 92/96 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.-

serviços já implantados.

Art. 14 - Caberá ao Departamento de Finanças a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 16 de Setembro de 1996.-

Wilson Batista Siqueira
Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO 92/96
LIVRO N.º 06 FLS N.º 93/98
EM 16.1. Setembro / 1996